Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 08-06-18
Rio Crespo RO

LEI Nº 806 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"Emenda a Lei Municipal 549/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos em Educação, alterando o Art. 23 e autorizando o Poder Executivo a instituir o Auxilio por Atividade Educacional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as alíneas "g", "h" e "i" do Art. 23, da Lei municipal 549/2011, assim como ficam, alteradas as alíneas "j e k" e acrescida à alínea "n" todas do mesmo artigo. O qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 23 - Além do vencimento, os Trabalhadores em Educação farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações e auxílios:

a) Gratificação pelo Exercício de Direção Escolar e vice Direção – GEDE;
b) Gratificação pelo exercício de Secretária (o) Escolar - GESE;
c) Gratificação pela Titularidade de Pós-Graduação – CTPG;
d) Gratificação pela Titularidade de Mestrado- GTM;
e) Gratificação pela Titularidade em Doutorado – GTD ;
f) Gratificação pelo incentivo ao exercício do magistério - GIEM;
g) Revogada;
h) Revogada;
i) Revogada
j) Auxilio por atividade em Escola de Difícil Acesso ou Provimento- ADAP;
k) Auxilio Pelo Transporte de Estudantes de Difícil Acesso - ADA;
l) Gratificação de Incentivo;
m) Adicional por Trabalho Noturno;
n) Auxilio por Atividade Educacional – AAE;

Art. 2º. – Ficam revogados os Art. 31, 32, 33, e o parágrafo terceiro do Art. 38, todos da Lei municipal 549/2011;

Art. 3º. – Ficam modificados os Art. 29 e 33-A, da Lei municipal 549/2011 que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 29 – O Auxilio por atividade em Escola de Difícil Acesso ou Provimento- ADAP, é devido aos servidores em Docência nas Escolas de difícil acesso na zona rural será concedida no percentual de 40% do vencimento básico aos professores de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental para escola localizada até 30 quilômetros da sede do município e de 80% para escola localizada a partir de 31 quilômetros.

Art. 33-A: O auxilio pelo Exercício de difícil acesso prevista na alínea "k", do inciso I, do artigo 23, será concedida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico nas linhas com percurso de ida superiores a 30 quilômetros da sede do município e 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico nas linhas com percurso de ida superiores a 50 quilômetros, apenas aos Motoristas de Veículos Pesados que transportem Estudantes da zona rural.

§1º: O auxilio somente será devido enquanto o Servidor estiver em efetivo exercício de transportes de estudantes, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício.

§2º: Caberá à Chefia imediata do Servidor, a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, do inicio e do término do efetivo exercício do Servidor nas localidades de difícil acesso.

Art. 4º - Ficam acrescidos os Art. 33-D, 33-E e 33-F, a Lei municipal 549/2011, que passarão a conter as seguintes redações:

Art.33-D: O Auxilio por Atividade Educacional – AAE é uma vantagem pecuniária de caráter indenizatório, de incentivo as atividades da educação básica, que será devida aos servidores públicos municipais efetivos da Educação, lotados nas Unidades Escolares municipais atuando direta ou indiretamente na educação básica, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 33-E: As vantagens pecuniárias de que tratam o Art. 23, nas alíneas "j", "k" e "n" são vantagens de caráter indenizatório, e não incidiram para nenhum fim e não se incorporarão ao vencimento.

ART. 33-F: As vantagens pecuniárias das alíneas a, b, e l, são vantagens pecuniárias de caráter transitório, e não deverão ser incidentes para fins previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagiram ao dia 1° de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 08 de junho de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 08 / 06 / 2018